



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**PROJETO DE LEI Nº 009/2021**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.**

Onilton João Capelini, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e carga horária mensal a seguir discriminadas:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
3	Auxiliar de Serviços Gerais - Braçal	40hs

Art. 2º. Será exigida para contratação no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Braçal as exigências da Lei Municipal Nº 569/2009 - Plano de Cargos e Funções e Lei Municipal Nº 749/2012 – Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

Av. Pedro Zamban, nº 1000 - Fones: (54) 3231.1080 / 3231.1044 / 3231.3257 / 3612.1044  
Fax: (54) 3231.1031 / E-mail: prefeitura.mac@ibest.com.br  
Monte Alegre dos Campos / RS - CEP 95.236-000

**APROVADO**

*[Handwritten signature]*  
1º de Maio de 2021  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Art. 4º. O vencimento básico do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Braçal será de 02 Pisos Básicos Salariais (PBS) mensais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.052/2017.

Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. Os profissionais a serem contratados de forma temporária, desde que não haja Concurso Público ou Processo Seletivo vigente com fila de espera para os cargos em questão, serão escolhidos mediante Novo Processo Seletivo através de análise de currículos pela Secretária Municipal correspondente que lançará Edital fixado no lugar de costume da Prefeitura com designação de prazos para inscrições dos interessados. Caberá à Secretaria Municipal correspondente analisar os currículos, podendo para tanto designar Comissão, por meio de Portaria do Executivo, podendo estabelecer critérios de deliberação, tudo conforme Decreto Nº 1100, de 19 de Janeiro de 2015 e alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 26 de janeiro de 2021.

  
**Onilton João Capelini**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### PROJETO DE LEI Nº 009, de 26 de janeiro de 2021.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar:

- pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, 03 (três) auxiliares de serviços gerais – braçal.

Para atender necessidade de excepcional interesse público.

A contratação é uma reposição da rescisão de contrato por término de contrato com o ex servidores Angelo Roberto Pinheiro Ferreira e Everton Rossi da Silveira, além de mais 01 vaga não preenchida para o cargo.

Quanto aos cargos de Auxiliares de Serviços Gerais Braçal, não há impacto orçamentário, visto que os cargos possuem vagas em aberto.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.

  
**Ohilton João Capelini**

Prefeito Municipal